



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 246 / 15

Participação do Município no X Prêmio Brasil Sorridente, de iniciativa do Conselho Federal de Odontologia em parceria com o Ministério da Saúde, observando prazo final de 30 de junho para solicitação da inscrição.

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal a participação do Município no X Prêmio Brasil Sorridente, de iniciativa do Conselho Federal de Odontologia em parceria com o Ministério da Saúde.

O Prêmio Brasil Sorridente tem por objetivo reconhecer e destacar os municípios que se diferenciaram na implantação e efetivação de políticas públicas em prol da saúde bucal da população. Estimula os municípios a desenvolverem projetos inovadores na área de saúde bucal e, reflexamente, valoriza também os profissionais da área. Este ano, o primeiro colocado de cada categoria na etapa nacional receberá um equipamento para consultório odontológico.

Lembramos que o prazo final para o Executivo solicitar a inscrição e encaminhar os documentos exigidos no Anexo da Resolução CFO – 156/2015 encerra-se em 30 de junho. Para melhor compreensão da importância em participar do prêmio, anexamos material suficiente sobre o assunto.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 18 de maio de 2015.

Hebe Najas Camargo Cervelati

HEBE NAJAS CAMARGO CERVELATI,
VEREADORA.

8

Siga-nos no
Facebook

twitter

pesquisar

Sobre o CROSP

Serviços

CROSP Atende

Consultas

Portal informativo

TV CROSP

Portal de Especialidades

Documentos e downloads

Contato

Perguntas frequentes

Potencial de mercado

Informativo

Municípios de São Paulo já podem se inscrever para o "Prêmio Brasil Sorridente"

13/03/2015 às 10:33  Share

Os municípios do Estado de São Paulo já podem se inscrever para a etapa estadual do "Prêmio Brasil Sorridente", uma iniciativa do Conselho Federal de Odontologia (CFO) com o objetivo reconhecer e destacar os municípios que se diferenciaram na atuação de políticas públicas em prol da saúde bucal da população. A classificação dos municípios pelos Conselhos de cada estado definirá os concorrentes da etapa nacional.

Na etapa estadual, o município de São Paulo deverá fazer sua inscrição até 30.06 junto ao Conselho Regional de Odontologia de São Paulo (CROSP), apresentando suas ações de forma documentada e respeitando os critérios para classificação e categorias.

É essencial anexar a documentação comprobatória exigida na Resolução CFO 156/2015, cujos detalhes encontram-se disponíveis no link <http://cfo.org.br/todas-as-noticias/premio-brasil-sorridente-municipios-participem-facam-de-sua-populacao-a-grande-vencedora/>.

A premiação é dividida em três categorias de municípios: até 50 mil habitantes, de 50 mil a 300 mil habitantes e superior a 300 mil habitantes. O CROSP destaca a importância da participação dos municípios, visando incentivar o comprometimento das cidades paulistas no reforço de ações de políticas públicas que valorizem os serviços oferecidos para a população do estado.

Até 15.08, após verificadas as inscrições, o CROSP deverá selecionar e enviar ao CFO os municípios que estão aptos para concorrer em fase nacional, em cada categoria. A divulgação dos vencedores do Prêmio deverá ser feita até 15.09 pelo CFO.

Todos os municípios que participarem da etapa estadual do "Prêmio Brasil Sorridente" receberão certificado do CROSP. Além disso, aqueles que forem premiados em etapa nacional receberão os prêmios: primeiro lugar, um equipamento odontológico; do segundo ao quinto lugar, placa alusiva à participação no prêmio; os demais finalistas, um diploma.

Informações gerais podem ser consultadas em <http://cfo.org.br/destaques/x-edicao-do-premio-brasil-sorridente-ja-e-oficial/>

A versão deste ano do "Prêmio Brasil Sorridente" foi anunciada nesta semana em Brasília. O Prêmio foi instituído pelo CFO em 2005. "O trabalho que estamos fazendo de forma coordenada, contemplando as três esferas de governo, visa intensificar a relevância das iniciativas que decorrem do prêmio", comentou o presidente da Comissão de Políticas Públicas do "Brasil Sorridente", Dr. Marco Manfredini, também secretário geral do CROSP.

Voltar

Notícias

Informativo	789
--------------------	-----

Clipping	834
-----------------	-----

Funcionários Públicos	43
------------------------------	----

Mantém o Site

Receba nossa newsletter no seu e-mail.

Seu e-mail aqui

Ok





CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



RESOLUÇÃO CFO-156/2015

Estabelece novos procedimentos para o prêmio "Brasil Sorridente", em consonância com a atual conjuntura sanitária nacional.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum" do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º. O prêmio "BRASIL SORRIDENTE", criado no âmbito dos Conselhos de Odontologia, a ser concedido anualmente a municípios brasileiros que se destacaram na implantação e efetivação das políticas públicas de saúde bucal, passa a vigor de acordo com as disposições estabelecidas nesta Resolução e em seu anexo.

Art. 2º. Os municípios serão divididos em três grupos distintos, com fins de avaliação, a saber: municípios com até 50.000 habitantes, municípios entre 50.001 a 300.000 habitantes e municípios com população a partir de 300.001 habitantes, tendo como base populacional os dados do censo IBGE 2010.

Art. 3º. O município candidato encaminhará até o dia 30 de junho de cada ano, um ofício, obrigatoriamente, ao Conselho Regional do seu Estado, solicitando sua inscrição no prêmio "BRASIL SORRIDENTE" e anexará a documentação comprobatória exigida.

§ 1º. Os municípios concorrentes deverão documentar suas ações, comprovando-as de forma clara e objetiva, respeitando a mesma ordem dos critérios definidos no anexo desta Resolução.

Art. 4º. Os Conselhos Regionais constituirão comissões estaduais do prêmio "BRASIL SORRIDENTE" - etapa estadual, para avaliação da documentação apresentada pelos municípios.

§ 1º. Para o prêmio "BRASIL SORRIDENTE" - etapa estadual, os Conselhos Regionais informarão ao Conselho Federal de Odontologia o município que melhor se destacar em cada grupo populacional, em sua jurisdição, até o dia 15 de agosto de cada ano.

§ 2º. Ao Conselho Federal de Odontologia será enviado, pelos Conselhos Regionais, um ofício informando o município selecionado a concorrer na etapa nacional, em cada grupo populacional, acompanhado da ata de seleção do município pela comissão estadual e da documentação comprobatória do município.

Art. 5º. O Conselho Federal de Odontologia, por meio de sua comissão, avaliará os municípios inscritos na etapa nacional, classificando-os em ordem decrescente, da maior a menor pontuação, em cada grupo populacional, e dará divulgação dos mesmos até o dia 15 de setembro do mesmo ano.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-156/2015

-continuação-

-2-

Art. 6º. A pontuação final de cada município dar-se-á pela soma dos valores obtidos em cada um dos 10 (dez) critérios.

§ 1º. A pontuação de cada critério terá valor máximo de 10 (dez) pontos.

§ 2º. Em caso de empate, levar-se-á em consideração o município que apresentar melhor pontuação na soma dos critérios: "d", "e", "f" e "g", do anexo desta.

Art. 7º. Os municípios selecionados serão homenageados durante solenidade comemorativa no mês de outubro de cada ano.

Parágrafo único. A premiação se dará da seguinte forma:

- a) o município com maior pontuação em cada grupo populacional e classificado em primeiro lugar receberá um equipamento odontológico;
- b) do segundo ao quinto lugar, uma placa alusiva a sua classificação no prêmio; e,
- c) aos demais participantes, um certificado de participação.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, fica revogada a Resolução CFO-124, de 07 de fevereiro de 2013, e todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro (RJ), 05 de março de 2015.

GENÉSIO P. ALBUQUERQUE JÚNIOR, CD
SECRETÁRIO-GERAL

AILTON DIAGO MORILHAS RODRIGUES, CD
PRESIDENTE

MAM/sras.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CFO-156/2015

O presente anexo tem como objetivo informar quais documentos deverão ser apresentados, a fim de comprovar o cumprimento de cada um dos critérios definidos na Resolução e como os mesmos serão pontuados.

a) Financiamento em saúde:

- 1 - o município deverá apresentar documento, obtido através do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS), onde esteja informado o percentual de contrapartida municipal no financiamento em saúde do ano anterior. A pontuação dar-se-á da seguinte forma:
 - percentual de financiamento menor do que 15% - não pontuará;
 - de 15,01% a 17,50% de participação dos gastos municipais em saúde no orçamento municipal - obterá 04 pontos;
 - de 17,51% a 20% de participação dos gastos municipais em saúde no orçamento municipal - obterá 06 pontos;
 - de 20,01% a 22,50% de participação dos gastos municipais em saúde no orçamento municipal - obterá 08 pontos; e,
 - maior do que 22,50% de participação dos gastos municipais em saúde no orçamento municipal - obterá 10 pontos.

b) Controle social:

- 1 - o município deverá apresentar documentos distintos, referentes ao ano anterior ao prêmio, e receberá uma pontuação por cada um deles, cuja soma dará a totalidade de 10 pontos:
 - se existir um profissional de saúde bucal no Conselho Municipal de Saúde, como conselheiro efetivo ou suplente, receberá 04 pontos; e,
 - cada ata de reunião plenária do Conselho Municipal de Saúde, durante o ano anterior ao prêmio, que contemple assuntos sobre saúde bucal, receberá 02 pontos, sendo o limite máximo de 06 pontos para esse item.

c) Política municipal de saúde bucal:

- 1 - o município deverá apresentar documento, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, que informe a política municipal de saúde bucal. Essa deverá ser comprovada por legislação ou documento técnico aprovado pelas instâncias gestoras ou pelo controle social do município. Uma vez comprovado, o município obterá 05 pontos;
- 2 - o município deverá apresentar documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde informando que a Coordenação de Saúde Bucal (ou similar) é exercida por cirurgião-dentista. Uma vez comprovado, o município obterá 03 pontos; e,
- 3 - o município deverá apresentar comprovação da existência do cargo de coordenador de saúde bucal (ou similar) no organograma da Secretaria Municipal de Saúde. Uma vez comprovado, o município obterá 02 pontos.

d) Assistência odontológica básica:

- 1 - O município deverá apresentar documento do Sistema de Informações do Ministério da Saúde, relativo ao ano anterior ao da candidatura do município, informando o número de Equipes de Saúde Bucal (ESB) e o número de Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF). A pontuação dar-se-á da seguinte maneira:
 - se a proporção entre ESB e ESF for 1, o município receberá 04 pontos;
 - se a proporção entre ESB e ESF ficar entre 0,80 e 0,99, o município receberá 03 pontos;
 - se a proporção entre ESB e ESF ficar entre 0,60 e 0,79, o município receberá 02 pontos;
 - se a proporção entre ESB e ESF ficar entre 0,40 e 0,59, o município receberá 01 ponto; e,
 - se a proporção entre ESB e ESF ficar menor que 0,4, o município não pontuará.
- 2 - O município deverá apresentar documento do Sistema de Informações, referente ao ano anterior da candidatura do município, que informará a cobertura populacional estimada pelas Equipes Básicas de Saúde Bucal (ESB), de acordo com o indicador do SISPACTO/COAP 2013-2015. A pontuação dar-se-á da seguinte maneira:
 - se a cobertura populacional for maior que 50%, o município receberá 03 pontos;
 - se a cobertura populacional for entre 10,01% a 50%, o município receberá 02 pontos;
 - se a cobertura populacional for entre 5,01% a 10%, o município receberá 01 ponto; e,
 - se a cobertura populacional for igual ou abaixo a 5%, o município não pontuará.
- 3 - O município deverá apresentar documento do Sistema de Informações, referente ao ano anterior da candidatura do município, que informará a proporção de exodontias em relação aos procedimentos odontológicos, de acordo com o indicador do SISPACTO/COAP 2013-2015. A pontuação dar-se-á da seguinte maneira:
 - se a proporção de exodontias/procedimentos odontológicos for menor que 8%, o município receberá 03 pontos;
 - se a proporção de exodontias/procedimentos odontológicos for entre 8,01% e 9%, o município receberá 02 pontos;
 - se a proporção de exodontias/procedimentos odontológicos for entre 9,01% e 10%, o município receberá 01 ponto; e,
 - se a proporção de exodontias/procedimentos odontológicos for maior que 10%, o município não pontuará.

e) Assistência odontológica especializada:

- 1 - O município deverá comprovar a existência de uma rede de assistência odontológica especializada, seja ela própria ou constituída na rede regional. A comprovação poderá ser feita por meio de portarias de habilitação do Ministério da Saúde e/ou legislação específica. A cada local identificado e comprovado, será atribuída uma pontuação, mas a pontuação total deste item não poderá ultrapassar os 10 pontos. Deste total, a pontuação destinada aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) será de no máximo 07 pontos e a pontuação destinada aos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) será de no máximo 03 pontos. A pontuação dar-se-á de forma distinta em cada grupo populacional, como informado abaixo:

Municípios com até 50.000 habitantes:

- CEO tipo I: 03 pontos;
- CEO tipo II ou tipo III: 07 pontos; e,
- LRPD: 03 pontos.

Municípios com 50.001 até 300.000 habitantes:

- a cada CEO tipo I: 2,5 pontos;
- a cada CEO tipo II: 03 pontos;
- a cada CEO tipo III: 3,5 pontos; e,
- LRPD: 03 pontos.

Municípios com população a partir de 300.001 habitantes:

- a cada CEO tipo I: 0,5 ponto;
- a cada CEO tipo II: 01 ponto;
- a cada CEO tipo III: 1,5 ponto; e,
- a cada LRPD: 1,5 ponto.

f) Promoção de saúde bucal:

- 1 - O município deverá apresentar documento do Sistema de Informações relativo à média da ação coletiva de escovação dentária supervisionada, código 01.01.02.003-1, do ano anterior ao prêmio, tendo como base de cálculo o indicador do SISPACTO/COAP 2013-2015. A pontuação dar-se-á da seguinte maneira:
 - se a proporção de escovação for acima de 3%, o município receberá 04 pontos;
 - se a proporção de escovação for entre 2,01% e 3%, o município receberá 03 pontos;
 - se a proporção de escovação for entre 1,01% e 2%, o município receberá 02 pontos; e,
 - se a proporção de escovação for menor ou igual a 1%, o município não pontuará.
- 2 - O município deverá comprovar a realização de ações voltadas para a Promoção de Saúde. A comprovação poderá ser feita pelo envio

de material de divulgação da ação, atas de presença, registro fotográfico, filmagem dos eventos, mapas de atendimento, consolidado dos exames e intervenções realizadas. Uma vez comprovado, o município receberá 04 pontos.

- 3 - Os 02 pontos restantes deste critério, serão atribuídos aos municípios que apresentarem ações de prevenção e detecção precoce do câncer bucal.

g) Vigilância em saúde bucal:

- 1 - O município deverá comprovar a existência de sistema regional ou municipal de vigilância sanitária da fluoretação das águas de abastecimento público (hetero - controle), através do envio de análises periódicas das águas referentes ao ano anterior ao prêmio. Uma vez comprovado, o município receberá 05 pontos.
- 2 - Caso o município comprove:
 - a existência de dados epidemiológicos referentes à saúde bucal, coletados durante os últimos 05 (cinco) anos, obterá 2,5 pontos; e,
 - a existência de ações voltadas ao monitoramento, controle e avaliação das atividades, realizadas junto aos profissionais de saúde bucal, no ano anterior ao prêmio, obterá 2,5 pontos.

h) Desprecarização:

- 1 - O município deverá informar o meio de acesso aos cargos de cada profissional de saúde bucal (cirurgião-dentista, técnico de saúde bucal, auxiliar de saúde bucal, técnico de prótese dentária e auxiliar de prótese dentária) contratado, através de documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela área de recursos humanos da Prefeitura. A pontuação dar-se-á da seguinte maneira:
 - 100% dos profissionais do quadro do município concursados ou aprovados por seleção pública - 08 pontos;
 - 75% a 99,99% dos profissionais do quadro do município concursados ou aprovados por seleção pública - 07 pontos;
 - 50% a 74,99% dos profissionais do quadro do município concursados ou aprovados por seleção pública - 06 pontos; e,
 - menos de 50% dos profissionais do quadro do município concursados ou aprovados por seleção pública - não pontuará.

Os 02 pontos restantes deste critério serão atribuídos aos municípios que apresentarem legislação municipal que institui Plano de Cargos, Carreira e Salários ou similar, para os profissionais da equipe de saúde bucal.

i) Remuneração:

- 1 - O município deverá informar por meio de documento emitido pela área de recursos humanos da Prefeitura os vencimentos totais do cirurgião-dentista ingressante na atenção básica do município, relativo aos meses de outubro, novembro e dezembro, do ano anterior ao prêmio. Deverá ser especificada a carga horária de

trabalho relativa a esses vencimentos. Ao informar os vencimentos totais, não deverão ser considerados 1/3 de férias, parcelas do 13º salário, horas-extras, retroativos ou qualquer valor que resulte numa flutuação momentânea dos valores dos vencimentos. Nos vencimentos totais, devem ser registrados todas as outras gratificações e demais vencimentos pagos pelo município. A pontuação dar-se-á da seguinte maneira:

- Vencimentos totais, para 20 horas semanais:
 - acima de R\$ 5.000,00: 10 pontos;
 - entre R\$ 4.101,00 e R\$ 5.000,00: 08 pontos;
 - entre R\$ 2.200,00 e R\$ 4.100,99: 05 pontos; e,
 - abaixo de R\$ 2.200,00: não pontuará.

Nos casos de carga horária diferente da mencionada acima, far-se-á uma proporção para manter os parâmetros do critério.

j) Educação permanente:

- 1 - O município deverá comprovar a existência de uma política pública de educação permanente da equipe de saúde bucal. A comprovação poderá ser feita pelo envio de material de divulgação dos eventos, certificados de participação, listas de frequência, legislação pertinente, atos da administração permitindo e facilitando o afastamento do profissional para cursar atividades de educação permanente, entre outras. Essa política de educação permanente deverá ser compatível com o nível de atenção em que estes profissionais estão lotados. Uma vez comprovado, o município receberá a seguinte pontuação:
 - a) no caso em que apenas se comprove a liberação do profissional de saúde bucal, ou incentivo financeiro para realização de atividades de educação permanente dará ao município 05 pontos; e,
 - b) oferta de atividades de educação permanente pelo município dará ao município 10 pontos.